



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 894/2023-SEPLAN

ASSUNTO: ANÁLISE MINUTA 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO 20.917/2022, FIRMADO COM CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE E UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Cuida-se de solicitação de análise jurídica do 1º Termo Aditivo para prorrogação de vigência por 12 (doze) meses do contrato administrativo, a contar de 01/09/2023 a 01/09/2024, firmado com a empresa CIEE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA, que tem como objeto realização de estágio e concessão de bolsas de estágio para estudantes. O contrato supracitado é oriundo do processo 20.917/2022-PMM-Dispensa de licitação 028/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Junto ao ofício 894/2023-SEPLAN, foi encaminhado o processo 20917/2022-PMM-dispensa de licitação 028/2022-CEL/SEVOP/PMM; ofício 11/2023-CIEE; CND municipal e estadual; certidão positiva de débito trabalhista com efeito de negativa; CRF CAIXA; parecer orçamentário; declaração de adequação orçamentária; termo de compromisso e responsabilidade; termo de autorização; justificativa; declaração; minuta de 1º termo aditivo.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito administrativo, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

O Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo vem autorizado pelo respectivo ordenador de despesas, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017. Consta Às fls. 817, o parecer orçamentário.

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de um procedimento administrativo de dispensa podendo ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que se mantenha o objeto principal.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Assim prevê a CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA :

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo...

Insta observar, que o contrato se encontra em vigência. Consta dos autos a comprovação da regularidade fiscal da empresa, devendo ser juntada certidão Federal e CRF CAIXA, as certidões municipal e estadual devem ser atualizadas e deverão ser mantidas regulares no momento de assinatura do aditivo.

No que se refere a minuta de termo aditivo, possui as cláusulas necessárias : cláusula primeira-do objeto do contrato original; cláusula segunda-do objeto do aditivo; cláusula terceira-da fundamentação; cláusula quarta-da dotação orçamentária; cláusula quinta-da ratificação; cláusula sexta – do foro. Insta destacar que segundo a cláusula quinta, todas as demais cláusulas avençadas não serão alteradas. A minuta observa o previsto no art. 55, da Lei nº 8666/93.

No que concerne à publicidade, deverá ser observado o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e, ainda com as mudanças trazidas pelo TCM/PA, se torna necessária a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo no Portal TCM/PA, DOE, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência, dando a publicidade necessária ao ato, devendo ser juntado aos autos os extratos das referidas publicações.

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações e trâmites legais, opino de forma favorável à Minuta do Primeiro Termo Aditivo de prazo de 12 meses do contrato firmado com CIEE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA, que tem como objeto realização de estágio e concessão de bolsas de estágio para estudantes, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 09 de agosto de 2023.



Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal
Portaria 650/2004-GP


Absolon Matheus de Sousa Salles
Procurador Geral do Município
Portaria 002/2017
OAB 11408